



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**CONTRATO Nº 423-2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
COMUNS DE LOCAÇÃO DE  
IMPRESSORAS QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA E  
EMPRESA IVETE MOTA BRITO.**

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 13.915.632/0001-27**, com sede na Rua 15 de julho, Nº 32, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-495, neste ato representada pela **SRA. ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, nomeada pela Decreto nº 009/2025, publicado no DOEM de 02 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **IVETE MOTA BRITO**, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.174.454/0001-93**, com sede em Rua Das Flores, 845 – Bairro Coreia - CEP 48.904-119 - Juazeiro - Bahia, neste ato representada por **IVETE MOTA BRITO**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no **CPF nº 340.927.225-91** e **RG nº 0188247572 SSP/BA**, conforme atos constitutivos ou procuração constante dos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 070/2026**, e em observância à Lei nº 14.133/2021, à regulamentação aplicável e ao **Pregão Eletrônico nº 012/2026** e **Ata de Registro de Preço nº 090-2026**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços comuns de **locação de impressoras**, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades, unidades de medida, locais de execução, critérios de medição, valores e exigências estabelecidos neste instrumento, no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, e na proposta da contratada.

**1.2.** O objeto contratado compreende os seguintes itens:

| Lote | Descrição                                                                                                        | Unidade | Marca   | Quantidade | VI. Unit.     | VI. Total     |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------|------------|---------------|---------------|
| 2    | 35 Impressoras multifuncional laser P&B.                                                                         | MES     | Serviço | 06         | R\$ 11.680,00 | R\$ 70.080,00 |
| 3    | 10 Impressoras multifuncional colorida jato de tinta. Funções da impressora Impressão, cópia, digitalização, fax | MES     | Serviço | 06         | R\$ 2.850,96  | R\$ 17.105,76 |
| 4    | 15 Impressoras multifuncional colorida jato de tinta                                                             | mes     | Serviço | 06         | R\$ 5.922,09  | R\$ 35.532,54 |
| 5    | 10 Impressoras Plotter tanque de tinta.                                                                          | mes     | Serviço | 06         | R\$ 2.743,14  | R\$ 16.458,84 |
| 6    | 60 Transformador de 220v para 110v de 1000Va                                                                     | mes     | Serviço | 06         | R\$ 3.030,00  | R\$ 18.180,00 |

**1.3.** Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- I — o edital da licitação ou o ato que autorizou a contratação direta;
- II — o Termo de Referência;
- III — a Ata de Registro de Preços, quando houver;
- IV — a proposta da contratada;
- V — eventuais anexos e documentos complementares constantes do processo administrativo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

**1.4.** Havendo divergência entre os documentos que integram a contratação, a Administração deverá interpretá-los de forma sistemática, preservando a legalidade, o interesse público, a finalidade da contratação e a compatibilidade técnica do objeto, sem prejuízo do saneamento formal da inconsistência quando necessário.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, À ATA E À PROPOSTA**

**2.1.** Este contrato vincula-se ao edital, ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços, quando houver, à proposta da contratada e aos demais documentos constantes do processo administrativo.

**2.2.** A contratada obriga-se a cumprir o objeto nas condições ofertadas em sua proposta e aceitas pela Administração, observadas as especificações técnicas, os prazos, os preços, os critérios de medição, os níveis de serviço, quando aplicáveis, e as demais obrigações estabelecidas nos documentos da contratação.

**2.3.** A assinatura deste contrato implica a aceitação integral das condições constantes do edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, quando houver, e da proposta vencedora.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**3.1.** A execução deste contrato será regida pela Lei nº 14.133/2021, pela regulamentação aplicável, pelo edital, pelo Termo de Referência, pela Ata de Registro de Preços, quando houver, pela proposta da contratada e pelas cláusulas deste instrumento.

**3.2.** Aplicam-se, quando compatíveis com o objeto, as normas de defesa do consumidor, normas técnicas, normas ambientais, normas tributárias, normas trabalhistas, normas previdenciárias, normas de segurança e demais normas especiais incidentes sobre os serviços prestados.

**3.3.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, nos princípios das contratações públicas, na legislação aplicável e nos documentos que instruem o processo administrativo.

### **4. CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**4.1.** O contrato terá vigência de 12 (**doze**) meses, contados da data de sua última assinatura, observada a natureza dos serviços e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

**4.2.** Quando se tratar de serviço não contínuo, a vigência deverá abranger o prazo necessário para emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, execução dos serviços, medição, recebimento definitivo, pagamento e cumprimento das obrigações acessórias.

**4.3.** Quando se tratar de serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra, a vigência poderá observar os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja justificativa, previsão no edital e demonstração de vantajosidade.

**4.4.** Eventual prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, antes do término da vigência contratual, observadas a justificativa administrativa, a manutenção das condições de habilitação da contratada e a vantajosidade para a Administração.

**4.5.** A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA — DA FORMA DE PRESTAÇÃO, EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E RECEBIMENTO**

**5.1.** A prestação dos serviços será realizada conforme as condições, prazos, locais, quantidades, unidades de medida, especificações, critérios de medição e níveis de serviço definidos no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, quando houver, neste contrato e na Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

- 5.2. A prestação dos serviços poderá ocorrer de forma integral, parcelada, periódica ou sob demanda da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço, autorização de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 5.3. O prazo de início da execução será de 05 (**cinco**) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.
- 5.4. Os serviços deverão ser executados no local indicado pela Administração, nos dias, horários e condições definidos no instrumento de convocação, no Termo de Referência ou neste contrato.
- 5.5. O recebimento provisório ocorrerá após a execução ou medição dos serviços, para verificação inicial de conformidade técnica, quantitativa, documental e atendimento às condições mínimas exigidas.
- 5.6. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade técnica, quantitativa, documental, funcional e, quando aplicável, dos níveis de serviço, indicadores de desempenho e demais parâmetros previstos no Termo de Referência.
- 5.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, falhas, defeitos, inadequações, desconformidades ou irregularidades posteriormente identificadas na execução dos serviços.
- 5.8. Serviços recusados, executados de forma inadequada ou em desconformidade deverão ser corrigidos, refeitos ou complementados pela contratada, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação administrativa, salvo prazo diverso fixado pela fiscalização ou previsto no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 5.9. A recusa dos serviços deverá ser motivada e registrada pela fiscalização ou pelo setor responsável pelo recebimento.

### 6. CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS, METODOLOGIA, NÍVEIS DE SERVIÇO E REGULARIDADE DA EXECUÇÃO

- 6.1. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações do Termo de Referência, da proposta aceita, deste contrato, da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente e da legislação aplicável.
- 6.2. Quando aplicável, os serviços deverão observar metodologia, rotinas, cronogramas, relatórios de execução, níveis mínimos de serviço, indicadores de desempenho, critérios de medição, padrões de qualidade e demais parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.3. Quando aplicável, a contratada deverá disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas, sistemas, insumos, licenças, autorizações, certificações, profissionais qualificados ou outros recursos necessários à adequada execução dos serviços, conforme exigido no Termo de Referência.
- 6.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no edital e no Termo de Referência.
- 6.5. A Administração poderá recusar serviços:
- I — em desconformidade com as especificações do Termo de Referência;
  - II — executados em local, prazo, forma, metodologia ou periodicidade diversa da autorizada;
  - III — sem documentação técnica, relatório de execução ou instrumento de medição exigido;
  - IV — sem atendimento aos níveis mínimos de serviço, indicadores de desempenho ou critérios de qualidade previstos;
  - V — em desacordo com a proposta vencedora;
  - VI — sem licenças, autorizações, certificações ou comprovações exigidas, quando aplicáveis;
  - VII — em desconformidade com a legislação aplicável.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

6.6. A correção, complementação ou refazimento dos serviços recusados deverá ocorrer sem ônus adicional para a Administração.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA — DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

7.2. O gestor do contrato será **CARLOS ÁQUILA TÉRCIO MACÊDO CRUZ MATRÍCULA: 24600**.

7.3. O fiscal do contrato será **PEDRO ANDRÉ DAPIK NUNES, MATRÍCULA 44230**.

7.4. Compete ao fiscal do contrato, entre outras atribuições:

- I — acompanhar a execução dos serviços;
- II — verificar a conformidade quantitativa, técnica, documental e, quando aplicável, o atendimento aos níveis de serviço, indicadores de desempenho e critérios de medição;
- III — registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
- IV — comunicar à contratada eventuais irregularidades;
- V — solicitar correção, complementação, refazimento de serviços ou apresentação de documentos;
- VI — atestar a medição ou o recebimento, quando atendidas as condições contratuais;
- VII — comunicar ao gestor do contrato descumprimentos que possam ensejar glosa, retenção, sanção ou outras providências administrativas.

7.5. Compete ao gestor do contrato, entre outras atribuições:

- I — coordenar a execução contratual;
- II — controlar prazos, saldos, pagamentos e vigência;
- III — decidir ou submeter à autoridade competente pedidos de alteração, prorrogação, reajuste, revisão ou reequilíbrio;
- IV — adotar providências para apuração de responsabilidade, quando necessário;
- V — manter os registros da execução contratual no processo administrativo.

7.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

### 8. CLÁUSULA OITAVA — DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se expressamente autorizada no Termo de Referência e neste contrato.

8.2. Quando admitida, a subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Administração e não afastará a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações contratuais.

### 9. CLÁUSULA NONA — DO PREÇO

9.1. O valor total do contrato é de **R\$ 157.357,14 (Cento e cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos)**, conforme itens, quantidades estimadas, unidades de medida e preços constantes da cláusula 1.2.

9.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, deslocamentos, materiais, equipamentos, insumos, seguros, administração, lucro, correções, refazimento de serviços recusados e demais custos incidentes.

9.3. Os preços contratados são aqueles constantes da proposta vencedora e, quando houver, da Ata de Registro de Preços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, conforme dotação abaixo:

| Órgão | Unidade Orçamentária | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa | Fonte de Recurso |
|-------|----------------------|-------------------|---------------------|------------------|
| 02    | 03.03.000            | 2033              | 339039              | 1500             |

**10.2.** Quando a execução contratual ultrapassar um exercício financeiro, a dotação relativa aos exercícios subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando cabível.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

**11.1.** O pagamento será realizado após a medição, o recebimento definitivo dos serviços, a liquidação da despesa e o atesto pela fiscalização, observadas as condições do Termo de Referência, deste contrato e da legislação aplicável.

**11.2.** A contratada deverá apresentar nota fiscal ou documento fiscal equivalente, acompanhado dos documentos exigidos no Termo de Referência, do relatório de execução, do instrumento de medição ou dos documentos solicitados pela Administração para fins de liquidação.

**11.3.** A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para realizar a liquidação da despesa, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, desde que os serviços tenham sido recebidos definitivamente e estejam presentes todos os elementos necessários à conferência da despesa.

**11.4.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, mediante ordem bancária para crédito em conta indicada pela contratada, observada a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade financeira.

**11.5.** Nas contratações cujo valor não ultrapasse o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, os prazos de liquidação e pagamento poderão ser reduzidos pela metade, quando assim definido no Termo de Referência ou no instrumento convocatório.

**11.6.** O prazo de liquidação poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

**11.7.** O prazo necessário à correção de inconsistências na execução do objeto, na nota fiscal, no relatório de execução, no instrumento de medição ou no instrumento de cobrança equivalente não será computado para fins de contagem dos prazos de liquidação e pagamento.

**11.8.** Antes do pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas no edital e no contrato.

**11.9.** A eventual perda de condição de habilitação ou regularidade, por si só, não autoriza a retenção automática do pagamento de parcela efetivamente executada e recebida, devendo a Administração notificar a contratada para regularização, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando cabível.

**11.10.** Poderão ser realizadas retenções tributárias, previdenciárias ou outras legalmente previstas.

**11.11.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de liquidação e pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

**11.12.** Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo ficará suspenso até sua regularização, preservada, quando aplicável, a posição da despesa na ordem cronológica.

**11.13.** Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, o valor devido poderá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando cabível.

**11.14.** Na hipótese de multa definitivamente aplicada, a Administração poderá compensar o valor com créditos devidos à contratada, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

**11.15.** O pagamento será realizado na conta bancária indicada pela contratada:

| Banco           | Agência | Conta    | Titular          |
|-----------------|---------|----------|------------------|
| BANCO DO BRASIL | 69-8    | 105277-2 | IVETE MOTA BRITO |

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**12.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

**12.2.** Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**12.4.** Em caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a Administração poderá utilizar a última variação conhecida, liquidando eventual diferença quando divulgado o índice definitivo.

**12.5.** Caso o IPCA seja extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na ausência de substituto legal, as partes elegerão novo índice oficial por meio de termo aditivo.

**12.6.** O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento, desde que preservadas as condições legais e contratuais.

**12.7.** A revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerida quando houver fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente os custos da contratação, observada a comprovação documental e a legislação aplicável.

**12.8.** O pedido de revisão ou reequilíbrio deverá ser instruído com documentos idôneos que demonstrem o fato gerador, o impacto efetivo nos custos, a relação de causalidade e a compatibilidade do preço pleiteado com os valores praticados no mercado.

**12.9.** Não se aplica repactuação quando o objeto consistir em prestação de serviços comuns sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem prejuízo do reajuste por índice e da revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**13.1.** São obrigações da contratada:

I — cumprir integralmente as condições deste contrato, do edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, quando houver, e da proposta aceita;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

- II — prestar os serviços contratados nos preços, prazos, locais, níveis de serviço e condições estabelecidos;
- III — executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, metodologia, critérios de medição e demais exigências aplicáveis;
- IV — corrigir, refazer ou complementar serviços recusados, defeituosos ou em desconformidade, às suas expensas;
- V — responsabilizar-se pelos vícios, falhas, defeitos, danos ou prejuízos decorrentes dos serviços prestados;
- VI — manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação;
- VII — comunicar à Administração, imediatamente e de forma justificada, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais;
- VIII — responsabilizar-se por tributos, encargos, deslocamentos, materiais, equipamentos, seguros e demais custos necessários à prestação dos serviços;
- IX — observar normas técnicas, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de segurança e demais normas aplicáveis;
- X — não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo autorização expressa da Administração, quando admitida;
- XI — atender às solicitações de fiscalização, diligência e comprovação documental formuladas pela Administração;
- XII — reparar integralmente danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **14.1.** São obrigações da contratante:

- I — emitir Ordem de Serviço, autorização de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente, quando necessário;
- II — indicar local, prazo, horário, quantitativo e condições de execução dos serviços;
- III — medir, receber provisória e definitivamente os serviços, quando atendidas as condições pactuadas;
- IV — fiscalizar a execução contratual;
- V — comunicar irregularidades e solicitar correções, refazimentos, complementações ou esclarecimentos;
- VI — efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições de medição, liquidação, atesto e regularidade;
- VII — decidir pedidos de reajuste, revisão, reequilíbrio, prorrogação ou alteração contratual, quando cabíveis;
- VIII — instaurar procedimento de apuração de responsabilidade quando houver descumprimento contratual;
- IX — manter registro das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

**14.2.** A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**15.1.** Nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA prestará garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

**15.2.** A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades, a critério da CONTRATADA:

- I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no País;
- IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**15.3.** A garantia responderá por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, inclusive pelos prejuízos causados à Administração em razão do inadimplemento total ou parcial do contrato, pelas multas aplicadas, pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias eventualmente inadimplidas, bem como pelas demais hipóteses previstas na legislação e neste instrumento contratual.

**15.4.** A devolução ou liberação da garantia ocorrerá somente após a completa execução do contrato, mediante emissão do termo de recebimento definitivo do objeto e desde que inexistam pendências administrativas, financeiras ou contratuais.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- I — der causa à inexecução parcial do contrato;
- II — der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III — der causa à inexecução total do contrato;
- IV — ensejar o retardamento da execução ou da prestação dos serviços sem motivo justificado;
- V — apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI — praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII — comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII — praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**16.2.** Poderão ser aplicadas à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I — advertência;
- II — multa;
- III — impedimento de licitar e contratar;
- IV — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**16.3.** A advertência será aplicada quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar penalidade mais grave.

**16.4.** O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do item 16.1, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá a contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**16.5.** A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos V, VI, VII e VIII do item 16.1, bem como nas hipóteses dos incisos II, III e IV que justifiquem penalidade mais grave, impedindo a contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

#### **16.6. Das multas**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

16.6.1. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observados os limites legais, a proporcionalidade e a dosimetria.

16.6.2. O atraso injustificado na execução ou conclusão dos serviços sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida.

16.6.3. Atingido o limite de 10% (dez por cento) previsto no item anterior, a Administração poderá converter a multa moratória em multa compensatória, promover a extinção unilateral do contrato e aplicar cumulativamente outras sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.6.4. Pela inexecução parcial do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

16.6.5. Pela inexecução total do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor da obrigação não executada, conforme a extensão do inadimplemento e a dosimetria da sanção.

16.6.6. As multas previstas neste contrato não poderão, isolada ou cumulativamente, ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observado o limite legal da Lei nº 14.133/2021.

16.6.7. A aplicação de multa não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

16.6.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

16.6.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa definitivamente aplicada poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da comunicação da decisão definitiva.

### **16.7. Da dosimetria e do processo administrativo sancionador**

16.7.1. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- I — a natureza e a gravidade da infração;
- II — as peculiaridades do caso concreto;
- III — as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV — os danos causados à Administração;
- V — a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

16.7.2. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a produção de provas e a decisão motivada.

16.7.3. Antes da aplicação da multa, será facultada defesa à contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7.4. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à instauração de processo de responsabilização, comissão processante, defesa escrita, produção de provas, alegações finais e decisão motivada.

16.7.5. Caberá recurso ou pedido de reconsideração contra as sanções aplicadas, nos prazos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

16.7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

16.7.7. As sanções aplicadas deverão ser registradas nos cadastros e meios oficiais cabíveis, inclusive CEIS e CNEP, quando aplicável, observada a legislação pertinente.

16.7.8. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nem impede a extinção contratual quando cabível.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA**

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**17.1.** O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 137 a 139, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**17.2.** A extinção contratual poderá ser:

- I — determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei;
- II — consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse público;
- III — determinada por decisão arbitral, quando cabível, ou por decisão judicial.

**17.3.** A extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando houver imputação de descumprimento à contratada.

**17.4.** A extinção do contrato não afasta a responsabilidade da contratada por obrigações pendentes, vícios, danos, sanções ou reparação integral de prejuízos causados à Administração.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**18.1.** O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização adequada.

**18.2.** A contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites legais.

**18.3.** As alterações contratuais deverão preservar a natureza do objeto, a vantajosidade, a motivação administrativa e o equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

**18.4.** Quando o contrato decorrer de Ata de Registro de Preços, eventual alteração contratual não autoriza acréscimo dos quantitativos registrados na Ata.

**18.5.** Alterações que não modifiquem substancialmente o contrato e que sejam admitidas pela legislação poderão ser formalizadas por apostilamento, quando cabível.

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA PROTEÇÃO DE DADOS, INTEGRIDADE E CONDUTA ÉTICA**

**19.1.** As partes deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, quando houver tratamento de dados no curso da execução contratual.

**19.2.** A contratada deverá adotar conduta ética, íntegra e compatível com o interesse público, abstendo-se de praticar atos de fraude, corrupção, conluio, favorecimento indevido ou quaisquer atos lesivos à Administração Pública.

**19.3.** A prática de ato lesivo à Administração sujeitará a contratada às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da aplicação da legislação anticorrupção.

### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA**

**20.1.** A divulgação do contrato e de seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP é condição indispensável para sua eficácia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**20.2.** A Administração providenciará a divulgação do contrato e de seus aditivos nos prazos legais, sem prejuízo da publicação em outros meios oficiais, quando exigida pela regulamentação aplicável.

### **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DAS COMUNICAÇÕES**

**21.1.** As comunicações entre a Administração e a contratada ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, pelos endereços indicados na proposta, no cadastro da contratada, no sistema eletrônico da licitação ou em outro meio oficialmente informado.

**21.2.** A contratada é responsável por manter seus dados cadastrais atualizados durante toda a vigência contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**21.3.** A comunicação enviada ao endereço eletrônico informado pela contratada será considerada válida, salvo comprovação de erro imputável à Administração.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DO FORO**

**22.1.** Fica eleito o foro da Comarca de **Juazeiro**, Estado da **Bahia**, para dirimir questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais dos órgãos de controle.

**22.2.** E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato, preferencialmente por meio eletrônico, para que produza seus efeitos legais.

Juazeiro/BA, 03 de Agosto de 2026.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA**

---

**IVETE MOTA BRITO  
IVETE MOTA BRITO**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_  
**NOME:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 15C6-8F4C-1ECD-D897

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 03/08/2026 15:19:28

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



IVETE MOTA BRITO (CNPJ 14.XXX.XXX/XXXX-93) VIA PORTADOR IVETE MOTA BRITO (CPF 340.XXX.XXX-91) em 03/08/2026 15:46:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/15C6-8F4C-1ECD-D897>